

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 369

"INCLUEM-SE ENTRE OS TÍTULOS SUJEITOS A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NO ART. 3º. DA LEI ESTADUAL Nº. 5.351/2008."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032466-23.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 20/03/2017- RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

(VER: [AUTARQUIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 392

A FAZENDA PÚBLICA PODE SUBSTITUIR A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA) ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS, QUANDO SE TRATAR DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL OU FORMAL, VEDADA A MODIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DA EXECUÇÃO.

(VER: [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#), [EXECUÇÃO](#), [FAZENDA PÚBLICA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 27

98- O ART. 2º, § 3º, DA LEI Nº 6830/80, NÃO SE APLICA AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

JUSTIFICATIVA: A SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO § 3º, DO ART. 2º, DA LEI Nº 6830/80, NÃO TEM PERTINÊNCIA NO CONCERNENTE AO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PORQUANTO NESTE CASO INCIDE O CTN, POR CONFIGURAR MATÉRIA TRIBUTÁRIA QUE, DE ACORDO COM O ART. 146, INCISO III, B, DA CF, SÓ PODE ESTAR PREVISTA EM LEI COMPLEMENTAR, CUJA NATUREZA NÃO É OSTENTADA PELA LEI Nº 6830/80.

PRECEDENTES: 0000856-17.2003.8.19.0078, TJERJ, 13ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 18/02/2011; 0066763-32.2010.8.19.0000 TJERJ, 19ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 15/02/2011; 0000128-35.2011.8.19.0000 TJERJ, 18ª C. CÍVEL, JULGAMENTO EM 10/02/2011.

(VER: [FAZENDA PÚBLICA](#), [TRIBUTÁRIO](#))

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

99- NÃO HÁ NULIDADE NAS SENTENÇAS EXTINTIVAS DE EXECUÇÃO FISCAL, PROLATADAS EM BLOCO E LANÇADAS NO SISTEMA, FUNDADAS EM PAGAMENTO DO DÉBITO OU NO CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

JUSTIFICATIVA: A SOLUÇÃO PROPOSTA NO ENUNCIADO NÃO É NOVA E JÁ APLICADA PELO STF , QUANDO DECIDIU, EM CONJUNTO, 4908 RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS, QUE TRATAVAM DE PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. A SIMPLICIDADE DOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL, NÃO RARO COM APENAS UMA FOLHA, DISPENSA A SUA LOCALIZAÇÃO, MUITAS VEZES TAREFA CARTORÁRIA DE DIFÍCIL CONSECUÇÃO, EM VIRTUDE DA ENORME QUANTIDADE DE FEITOS EM ANDAMENTO NOS CARTÓRIOS DE EXECUÇÕES FISCAIS. REFERIDA MEDIDA RACIONALIZA AQUELES SERVIÇOS. POR OUTRO LADO, NÃO HÁ PREJUÍZO PARA O FETJ, PORQUANTO A BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO SÓ É REALIZADA APÓS O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. AO REVÉS, A COBRANÇA ADMINISTRATIVA DAS CUSTAS E DA TAXA SERÁ AGILIZADA, POIS, DE IMEDIATO, LOGO APÓS A PROLAÇÃO DAQUELAS SENTENÇAS, PODERÁ SER DEFLAGRADO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERTINENTE. ADEMAIS, TAMBÉM NÃO CONSTITUI NOVIDADE, NESTE TRIBUNAL, O ATO DE LANÇAMENTO DA INFORMAÇÃO PROCESSUAL NO SISTEMA SEM A LOCALIZAÇÃO DOS AUTOS, PORQUANTO TAL ROTINA FOI IMPLEMENTADA, QUANDO DO CUMPRIMENTO DA META 2 ESTABELECIDADA PELO CNJ.

PRECEDENTES: RE 416827/SC; RE 415454/SC; RE 320179/RJ; RE 458717/PR; RE 447282/PR; RE 492338/RJ; RE 414741/SC; RE 403335/AL; INFORMATIVO N º 455, DO STF, DE 05 A 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

(VER: [TRIBUTÁRIO](#))

[AVISO TJ Nº 27, DE 25/03/2011](#)

VIDE: CONSOLIDAÇÃO NO [AVISO TJ Nº 29 DE 07/04/2011](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 23

**13.6 - EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE BENS
NO PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ESGOTADOS OS MEIOS DE DEFESA OU INEXISTINDO BENS PARA A GARANTIA DO DÉBITO, EXPEDIR-SE-Á CERTIDÃO DE DÍVIDA, ORDENANDO-SE A BAIXA E ARQUIVAMENTO DO FEITO (ARTIGO 53, PARÁGRAFO 4º, DA LEI Nº 9.099/95).**

(VER: [EXECUÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 23, DE 02/07/2008](#)

ENUNCIADO – ATO VEP Nº SN1

ENUNCIADO Nº. 03: "COMPETE AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DETERMINAR A EXTRAÇÃO DE CERTIDÃO PARA INSCRIÇÃO DE MULTA IMPAGA NA DÍVIDA ATIVA, GUARDADA A COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESPECIALIZADO DA FAZENDA PÚBLICA QUANTO AO PROCEDIMENTO DA LEI NO. 6.830/80."

(VER: [COMPETÊNCIA](#), [FAZENDA PÚBLICA](#), [MULTA](#), [VEP](#))

[ATO VEP Nº SN1, DE 19/02/2004](#)

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 37

9- NO PROCESSO DE EXECUCAO POR TITULO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, ESGOTADOS OS MEIOS DE DEFESA OU INEXISTINDO BENS PARA GARANTIA DO DEBITO, EXPEDIR-SE-A CERTIDAO DE DIVIDA, ORDENANDO-SE A BAIXA E ARQUIVAMENTO DE FEITO.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [JUIZADOS ESPECIAIS](#))

[AVISO TJ Nº 37, de 31/07/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

1) CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA REFERENTE A DUAS ESPÉCIES DE TRIBUTOS - IMPOSTO E TAXA. DECLARADA A INEXIGIBILIDADE DE UM DELES, A EXECUÇÃO FISCAL PROSSEGUIRÁ COM RELAÇÃO AO OUTRO.

(VER: [TAXA](#), [TRIBUTÁRIO](#))

2) A EXECUÇÃO FISCAL PODE INCIDIR CONTRA O DEVEDOR OU CONTRA O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, NÃO SENDO NECESSÁRIO QUE CONSTE O NOME DESTA NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA.

(VER: [TRIBUTÁRIO](#))

7) A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE SERÁ POSSÍVEL NOS CASOS DE PAGAMENTO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE EXECUTADA E NULIDADE DA CERTIDÃO DA DÍVIDA PÚBLICA, NÃO SENDO NECESSÁRIA A GARANTIA DO JUÍZO.

(VER: [EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE](#), [NULIDADE](#))

8) A PRESCRIÇÃO SERÁ INTERROMPIDA COM O DESPACHO DETERMINANDO A CITAÇÃO, QUANDO TAMBÉM SERÁ INTERROMPIDA PARA O RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE CONSTAR SEU NOME NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.

(VER: [CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO](#), [PRESCRIÇÃO](#), [TRIBUTÁRIO](#))

23) HAVERÁ RESTITUIÇÃO DE PRAZO PARA EMBARGOS SE A PENHORA HOUVER SIDO RENOVADA POR FORÇA DE NOVA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, EXPEDIDA EM RAZÃO DE ERRO DE FATO DA ANTERIOR.

(VER: [EMBARGOS](#), [PENHORA](#), [PRAZO](#))

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma,
a publicação do Diário Oficial.